

**ANO II - EDIÇÃO Nº 295 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Sexta-Feira, 02 de junho de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 048/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea "d", inciso XII, alínea "h" e "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

Considerando que os servidores nominados preencheram as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foram subordinados;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, os servidores adiante relacionados, a partir das respectivas datas:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
124314	Maria Joana Apolinario	Técnico Ministerial	13/05/2014	13/05/2017
124514	Isley Pereira da Silva	Técnico Ministerial	16/05/2014	16/05/2017
124614	Dionatan da Silva Lima	Técnico Ministerial	29/05/2014	29/05/2017

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 049/2017

Regulamenta o Regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins e adota outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, em especial no inciso XII, letra "b", do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 02 de janeiro de 2008 e com fulcro no art. 3º da Lei Estadual nº 1.522 de 17 de dezembro de 2004, alterado pela Lei nº 1.760, de 02 de janeiro de 2007; e nos artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins na forma deste Ato.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I – suprido: o membro ou servidor público a quem é concedido o adiantamento para aplicação e posterior comprovação, mediante processo de prestação de contas;

II – adiantamento/suprimento de fundos: a entrega de numerário ao suprido, sempre precedido de prévio empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas em caráter excepcional que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação de recursos públicos e nos seguintes casos:

a) em viagens oficiais, em território nacional ou no exterior, do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral, dos demais membros e servidores do Ministério Público e de servidores de outras Instituições Públicas à disposição desta;

b) em atendimento de diligências e serviços que exijam sigilo, inteligência e reserva investigatória ou exclusivo interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins nas ações e operações especiais próprias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO;

c) para despesas de pequeno vulto e pronto pagamento;

III – despesas de pequeno vulto e pronto pagamento: aquelas que não excedam a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do convite, previsto no art. 23, II, "a", da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O adiantamento de numerário de que trata o inciso II, do caput deste artigo, é concedido mediante Portaria do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, em conformidade com o Anexo II deste Ato.

Art. 3º O regime de adiantamento/suprimento de fundos utiliza-se de conta bancária específica, como meio de pagamento e tem sua concessão, aplicação e prestação de contas estabelecidas na conformidade deste Ato.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 4º A concessão do adiantamento/suprimento de fundos será formalizada em processo administrativo específico, mediante:

I – solicitação de adiantamento/suprimento de fundos, na conformidade dos Anexos I e II a este Ato;

II – portaria de concessão expedida pelo ordenador de despesas, que deverá ser elaborada, obrigatoriamente, na conformidade dos modelos dispostos no Anexo III e IV a este Ato;

III – plano de aplicação, na conformidade do Anexo V a este Ato, dispensado para os casos previstos na alínea "b" do

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

inciso II, do art. 2º deste Ato;

§1º A publicação da Portaria de que trata os incisos I e II é indispensável para sua eficácia.

§2º Somente poderá conceder adiantamentos/suprimento de fundos o ordenador primário de despesas, Procurador-Geral de Justiça ou quem em decorrência de atribuição legal ou regulamentar, tiver competência para assumir compromissos financeiros em nome da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º A concessão de adiantamento possui o valor máximo estabelecido no seguinte percentual, incidente sobre o valor da modalidade convite, na conformidade do art. 23, II, "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - 10% para a sede da Unidade Orçamentária (Procuradoria-Geral de Justiça);

Parágrafo Único. O limite estabelecido neste artigo pode ser, excepcionalmente, majorado para os casos previstos na alínea "b" do inciso II, do art. 2º deste Ato, mediante prévia autorização da autoridade concedente.

Art. 6º A concessão dos valores correspondentes aos percentuais estabelecidos no artigo anterior, observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 7º A Unidade Orçamentária somente poderá solicitar concessão de adiantamento/suprimento de fundos até o dia 30 de outubro de cada exercício financeiro.

Art. 8º O plano de aplicação constante no Anexo V deste Ato será elaborado de acordo com a especificação da despesa e submetido à aprovação do ordenador de despesas.

Art. 9º É realizada a concessão de adiantamento com empenho em nome da Unidade Orçamentária concedente, preferencialmente, para servidor público investido em cargo efetivo.

Parágrafo Único. No caso de dispêndio constituído por mais de uma natureza de despesa, o adiantamento pode agregar diversas notas de empenhos.

Art. 10. O responsável por adiantamento é inscrito na contabilidade em conta própria de responsabilidade, baixada pelo Contador depois da aprovação de suas contas pelo ordenador de despesas.

### CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 11. O valor máximo para realização de cada compra e/ou contratação de serviço é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 1,5% do valor constante do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/1993.

§1º É vedado o fracionamento de despesa ou o recebimento de mais de um documento comprobatório visando a adequação do gasto ao limite disposto no caput.

§2º Excepcionalmente, a critério da autoridade concedente, desde que caracterizada a necessidade em requerimento fundamentado, poderá ser autorizada despesa em valor superior ao fixado no caput deste artigo, sempre observando o limite constante no inciso III, do art. 2º deste Ato.

§3º Não se aplica o disposto neste artigo para os casos previstos no art. 2º, inciso II, alínea "b".

Art. 12. O prazo de aplicação do adiantamento/suprimento de fundos não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento do crédito em conta bancária específica.

§1º No encerramento do exercício, o termo final do prazo de aplicação do adiantamento/suprimento de fundos fica limitado até o dia 10 de dezembro.

§2º É vedada a aplicação de numerário após a

expiração do prazo estabelecido para utilização, sob pena de glosa da despesa e conseqüente ressarcimento ao erário.

§3º Subordinam-se à inspeção do ordenador de despesas, quando solicitados, os documentos comprobatórios do pagamento das despesas com recursos do adiantamento, podendo, antes da prestação de contas, rejeitar aqueles que se apresentarem ilegais ou irregulares.

Art. 13. Encerra-se, para todos os efeitos, a aplicação dos recursos de suprimento de fundos em casos de exoneração, demissão ou por motivo de força maior, bem como por impedimento do suprido em gozo de férias, licença-prêmio ou afastado de suas atividades por licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§1º O motivo deverá ser atestado por despacho do superior hierárquico e informado ao Ordenador de Despesa.

§2º Na hipótese prevista no caput, caberá a um dos responsáveis pela aplicação, imediatamente, promover a prestação de contas, regularizar possíveis vícios sanáveis na prestação de contas, intervir, bloquear e encerrar a conta bancária, e transferir o saldo, por meio de documento próprio, para a conta originária dos recursos.

Art. 14. Na aplicação do adiantamento/suprimento de fundos também deverá ser observado que:

I – tratando-se de prestação de serviço, realizada por pessoa física, deverá ser efetivada a retenção da contribuição previdenciária (INSS), do Imposto de Renda – IR e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se for o caso;

II – os recolhimentos tributários deverão ser realizados dentro do prazo legal e não poderão ultrapassar o prazo da aplicação do adiantamento/suprimento de fundos;

III – o pagamento de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos de tributos fora do prazo, serão de inteira responsabilidade do suprido, conforme o caso, e não poderão ser suportados pelos recursos do suprimento de fundos, nem pela Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo, para os casos previstos no art. 2º, inciso II, alínea “b”.

Art. 15. A responsabilidade pela aplicação do adiantamento fica a cargo do suprido, conforme histórico registrado na nota de lançamento de liquidação no sistema SIAFEM, não eximindo a responsabilidade do Ordenador Primário de Despesas.

#### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

Art. 16. É vedada a aplicação dos recursos do adiantamento com despesas:

I– de valor superior ao disposto no art. 11, salvo as exceções previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo;

II– fora do prazo de aplicação estabelecido no art. 12;

III– de classificação orçamentária diferente daquela para a qual foi autorizada;

IV– com diárias, aquisição de material permanente e contratação de obras e serviços de engenharia;

V– com aquisição de materiais destinados para estoque ou que não sejam para consumo imediato;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se:

a) obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta e indireta;

b) serviço de engenharia: toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal no 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos

serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Art. 17. Não poderá ser concedido adiantamento/suprimento de fundos a membro ou servidor:

I– declarado em alcance, considerado o suprido que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas ou impugnadas, em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;

II– responsável por dois adiantamentos;

III– que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

IV– que responda a procedimento investigatório ou processo administrativo disciplinar;

V– que em 60 (sessenta) dias complete tempo de contribuição para aposentar-se;

VI– em atraso com a prestação de contas;

VII– que não esteja em efetivo exercício;

#### **CAPÍTULO V DA CONTA BANCÁRIA**

Art. 18. O adiantamento/suprimento de fundos será depositado em conta corrente específica, aberta em banco oficial, em nome da Unidade Orçamentária concedente, para movimentação mediante a emissão de cheques.

Art. 19. O cheque emitido para pagamento das despesas deverá ser nominal, em favor de quem tenha fornecido o material ou prestado o serviço, e expedido com cópia, na qual constará:

I – a identificação do banco sacado;

II – o número do cheque;

III – referência aos documentos comprobatórios do pagamento efetivado;

IV – classificação da natureza da despesa;

V – nome dos supridos que assinam o cheque;

VI – data de emissão;

VII – valor da despesa.

Art. 20. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o suprido poderá efetuar saques em nome próprio, mediante a emissão de cheques, até o limite de 20% do valor adiantado, destinados, exclusivamente, à liquidação de despesa com aquisição de materiais e serviços, salvo para os casos previstos no art. 2º, inciso II, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as ações e operações especiais próprias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, o suprido poderá efetuar saques em nome próprio, mediante a emissão de cheques.

#### **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21. Compõem, obrigatoriamente, a documentação mínima de prestação de contas no caso de adiantamento para realizar despesas de pequeno vulto e pronto pagamento:

I– solicitação de adiantamento/suprimento de fundos, em conformidade com o Anexo I ou II a deste Ato, conforme o caso;

II– portaria de concessão expedida pelo ordenador de despesas, conforme Anexos III ou IV a este Ato, conforme o caso;

III – plano de aplicação em conformidade com o Anexo V deste Ato;

IV– das Notas de Empenho, de Lançamento, das Programações de Desembolso e Ordem Bancária;

V– controle de conciliação bancária conforme plano de

aplicação, assinado pelos supridos;

VI - relação das despesas realizadas, conforme plano de aplicação;

VII- cópias dos avisos de pagamentos dos cheques emitidos;

VIII- justificativa da finalidade da despesa com as razões de interesse público;

IX- certidão de compatibilidade do preço de aquisição de materiais e/ou serviços, com o valor praticado no mercado;

X- notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos, em originais e em primeiras vias, sem quaisquer emendas ou rasuras, que indiquem o material adquirido ou o serviço prestado;

XI- cópia das guias de recolhimentos de tributos retidos;

XII- comprovante de devolução de valores não aplicados;

XIII- extrato da conta bancária, abrangendo toda a movimentação, inclusive a devolução do saldo;

XIV- expediente de encaminhamento da prestação de contas à autoridade concedente assinado pelos supridos.

§1o Os documentos previstos nos incisos IV, X, XII e XIII deste artigo devem estar em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

§2o As notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios da despesa, devem:

I- conter declarações de recebimento ou de quitação expressas pelos credores legítimos ou seus representantes legais;

II- ser atestados pelo servidor designado para tal;

III- na realização de despesas com veículos oficiais, conter número da placa, marca/modelo e quilometragem.

§ 3o Os recibos para fins de comprovação da despesa pública, quando for o caso, são apresentados com descrição e especificação dos serviços prestados e conter nome, endereço, número do documento de identidade, CPF do emitente, PIS/PASEP ou número de identificação do trabalhador – NIT, valor pago transcrito de forma numérica e por extenso e discriminação das deduções efetuadas, na conformidade do Anexo VII deste Ato.

§ 4o Para fins de prestação de contas em processos de concessão previstos no art. 2º, inciso II, alínea “b”, aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo, devendo o suprido preencher formulário demonstrativo de receita e despesa, conforme Anexo VI.

§5o Nos casos previstos no art. 2º, inciso II, alínea “b”, em que, justificadamente, não se possa identificar o beneficiário do pagamento por meio de apresentação de documento fiscal hábil, a comprovação da despesa realizada far-se-á mediante declaração firmada pelo próprio suprido, atestada pelo Coordenador do GAECO.

Art. 22. A prestação de contas do adiantamento/ suprimento de fundos deverá ser apresentada à autoridade concedente no prazo máximo de 30 dias consecutivos, após o término do prazo de aplicação, que só se inicia e vence em dia de expediente no órgão concedente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o prazo de prestação de contas do último adiantamento do exercício não poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro do respectivo ano.

Art. 23. O saldo do adiantamento/suprimento de fundos não utilizado será recolhido à conta que deu origem ao processo de adiantamento.

Parágrafo único. O prazo para recolhimento do saldo remanescente será de cinco dias úteis, contados do término do período de aplicação.

Art. 24. O suprido encaminhará a prestação de contas do adiantamento/ suprimentos de fundos ao Departamento de Finanças e Contabilidade para os procedimentos contábeis de devolução do saldo não aplicado e anulação das respectivas notas de empenho, se for o caso.

Art. 25. Tomadas as providências previstas no artigo anterior, o Departamento de Finanças e Contabilidade enviará a prestação de contas para análise da Controladoria Interna que:

I- constatadas impropriedades/irregularidades, a devolverá ao suprido, em diligência, para regularização;

II- verificada a regularidade, emitirá parecer técnico e encaminhará os autos ao ordenador de despesas para respectiva aprovação, que determinará ao Departamento Finanças e Contabilidade, o procedimento de baixa da responsabilidade do suprido, no sistema SIAFEM.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso I deste artigo, o suprido terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para sanar as pendências ou justificar as diligências recebidas.

## **CAPÍTULO VII DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 26. O controle do suprimento de fundos será realizado pelo Departamento de Finanças e Contabilidade, quanto a sua formalidade e contabilização.

Art. 27. A fiscalização e a análise da prestação de contas do adiantamento/ suprimento de fundos serão realizados pela Controladoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de:

I- comprovar a legalidade na aplicação dos recursos públicos e avaliar os resultados quanto à finalidade, eficiência, eficácia e economicidade;

II- avaliar o cumprimento do plano de aplicação estabelecido no Ato de concessão;

III- apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28. Serão causas de impugnação parcial ou total da prestação de contas no suprimento de fundos, observadas as regras deste Ato:

I - apresentação de notas fiscais que não sejam as primeiras vias originais ou com data de validade para sua emissão vencida ou fora das exigências da legislação tributária;

II - rasuras em documentos, em valores, datas, recibos e outros, que induzam à presunção de fraude, má-fé ou dolo do servidor suprido;

III - pagamento de despesas que não se enquadram nas finalidades do suprimento de fundos;

IV - pagamento de despesa, cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito do suprimento na conta bancária;

V - pagamento da despesa após a data limite fixada para a aplicação do suprimento de fundos;

VI - pagamento a pessoa diferente da indicada nos documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas;

VII - pagamento sem recibo ou com recibo inidôneo para comprovação da despesa, exceto para os casos previstos no art. 2º, inciso II, alínea “b”.

VIII - ausência do demonstrativo de receita e despesa, Anexo VI, devidamente preenchido, e/ou declaração de aplicação do suprido e outros documentos, que comprovem a aplicação dos recursos;

IX - transferência do recurso do suprimento de fundos a outrem;

X - outras irregularidades que resultem na inabilitação de quaisquer comprovantes de despesas.

Parágrafo único. As irregularidades de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII não poderão ser sanadas por meio de carta corretiva, mas somente com apresentação do documento correto ou a devolução dos recursos aplicados indevidamente.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Cabe à Controladoria Interna o arquivamento dos autos que tratam de adiantamento/suprimento de fundos.

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente a este Ato, a Lei nº 1.522/04, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e a Resolução Normativa/TCE no 007/95 e suas alterações.

Art. 31. Os valores referidos neste Ato serão atualizados na forma do art. 120 da Lei no 8.666/93, desprezadas as frações.

Art. 32. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 02 dia do mês de junho de 2017.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I AO ATO PGJ Nº 049/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS N.º ____/2017	PROCESSO N.º
Solicito que seja autorizada a concessão de Suprimentos de Fundos no valor de R\$ _____ (_____).	DATA: ____/____/____

Ao Servidor:	CPF:
Lotado na:	Cargo:
Banco:	Agência n.º :
Conta bancária:	Praça de Pagamento:

Para realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento em caráter excepcional, como especificadas no Plano de Aplicação em anexo, na(s) seguinte(s) categoria(s) de Programação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	
	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	
	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	
<b>TOTAL DO ADIANTAMENTO</b>			

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

DE ACORDO.

Assinatura do Solicitante	Ordenador de Despesas
---------------------------	-----------------------

**ANEXO II AO ATO PGJ Nº 049/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS N.º ____/2017	PROCESSO N.º
Solicito que seja autorizada a concessão de Suprimentos de Fundos no valor de R\$ _____ (_____).	DATA: ____/____/____

Ao Membro/Servidor:	CPF:
Lotado na:	Cargo:
Banco:	Agência n.º :
Conta bancária:	Praça de Pagamento:

Para custear despesas de caráter excepcional, em atendimento de diligências e serviços que exijam sigilo, inteligência e reserva investigatória ou exclusivo interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins nas ações e operações especiais próprias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA OPERAÇÃO	JUSTIFICATIVA (finalidade a que se destina, ordem de serviço/operação)	VALOR R\$
03.091.1173.2147			
<b>TOTAL DO ADIANTAMENTO</b>			

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

DE ACORDO.

Assinatura do Coordenador do GAECO	Ordenador de Despesas
------------------------------------	-----------------------

**ANEXO III AO ATO PGJ Nº 049/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

MODELO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS  
"PORTARIA Nº \_\_\_\_/2017"

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ Nº \_\_\_\_/2017, (nº do processo ou documento de solicitação) e com o disposto pela Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

**1 - MEMBROS/SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

Responsável:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Tel. Res.:	Tel. Com.:
Cargo/função	Mat.:

**1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>TOTAL DO ADIANTAMENTO</b>			

**1.2 - VALOR DO ADIANTAMENTO:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2 - PRAZO DE APLICAÇÃO DE CONTAS:** fica estipulado o prazo de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias para aplicação.

**3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após a expiração do prazo de aplicação.

**4 - DESIGNAR** o servidor \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, ao(s) \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO IV AO ATO PGJ Nº 049/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

MODELO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

"PORTARIA Nº \_\_\_\_/2017"

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ Nº \_\_\_\_/2017, (nº do processo ou documento de solicitação) e com o disposto pela Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a concessão de adiantamento/suprimento de fundos para custear despesas de caráter excepcional, em atendimento de diligências e serviços que exijam sigilo, inteligência e reserva investigatória ou exclusivo interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins nas ações e operações especiais próprias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, ao membro/servidores abaixo identificado:

**1 - MEMBROS/SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

Responsável:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Tel. Res.:	Tel. Com.:
Cargo/função	Mat.:

**1.1 - VALOR DO ADIANTAMENTO:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2 - PRAZO DE APLICAÇÃO DE CONTAS:** fica estipulado o prazo de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias para aplicação.

**3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o servidor \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO V AO ATO PGJ Nº 049 /2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

MODELO DO PLANO DE APLICAÇÃO QUE DEVERÁ CONSTAR COMO ANEXO À SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

NATUREZA DA DESPESA	DENOMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.30	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS</b>	Aquisição de peças para conserto de máquinas e equipamentos em geral; Materiais elétricos e hidráulicos destinados à manutenção predial desta PGJ e das Promotorias de Justiça do interior. Gás GLP para atender as necessidades imediata do interior Aquisição de outros materiais de consumo em geral, etc.	
3.3.90.36	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS</b>	Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos em geral; Serviços de reparo de pequeno porte e manutenção e conservação de bens imóveis desta P.G.J e das Promotorias de Justiça do interior; Outros serviços de terceiros pessoa física.	
3.3.90.39	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS</b>	Mão de obra em geral; Serviços de chaveiro; Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos em geral desta PGJ e Promotorias de justiça; Serviços de cópias e autenticação de documentos em geral; etc.	
3.3.90.47	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS</b>	Contribuição Previdenciária; Taxas e emolumentos; Outras obrigações tributárias e contributivas.	
<b>TOTAL</b>	<b>GERAL</b>	

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

DE ACORDO.

Assinatura do Solicitante	Ordenador de Despesas
---------------------------	-----------------------

**ANEXO VI AO ATO PGJ Nº 049/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

(PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 2º, INCISO II, ALÍNEA "B")

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA					
ORDEM DE SERVIÇO/OPERAÇÃO					
Nº.	Data	Discriminação	Receita	Despesa	Saldo
01					
02					
03					
04					
Assinatura do suprido			Coordenador do GAECO		

**ANEXO VII AO ATO PGJ Nº 049/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PESSOA FÍSICA

DADOS DO PAGADOR Órgão: Endereço: Cidade/UF: Telefone/Fax: Suprido:	Matrícula Nº: _____	RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº _____/20____
--	---------------------	--

	Valor Bruto: R\$
DETALHAMENTO DE VALORES	(-) Retenção ISS R\$
	(-) Retenção de INSS R\$
	(-) Retenção de IRRF R\$
	(=) Valor Líquido: R\$

DESCRIÇÃO

RECEBEMOS do(a) _____
(Nome da UG)(a) _____
importância total de R\$ _____ ( _____ em, _____ / _____ / _____ )
Correspondente à prestação dos serviços de: _____
(Assinatura do Prestador do Serviço)
(Assinatura do Suprido)
Processo no Obs.: o valor retido será recolhido pelo Órgão receptor dos serviços, na forma da legislação em vigor.
DADOS DO RECEBEDOR Nome _____ Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Telefone _____ CPF _____ Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado _____

**PORTARIA Nº 362/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar nas audiências da Promotoria de Justiça de Miranorte, no dia 02 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de junho de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 363/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Memorando nº 025/2017 GAB/PJ, de 31 de maio de 2017, da lavra da Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SÂMIA JOICE MURIBECA BARROCA, CPF nº 039.062.231-00, RG nº 1096676-SSP/TO, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 05 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de junho de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 364/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação, à unanimidade, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 178ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09 de maio de 2017, para designação de membro para dar prosseguimento ao feito descrito adiante, em razão de não acolhimento da promoção de arquivamento proposta pelo membro daquela Promotoria de Justiça;

Considerando o disposto no artigo 21, § 5º, inciso II, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a 9º Promotora de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos CSMP nº 809/2016, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 053/2014, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

**PUBLIQUE – SE. CUMPRASE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de junho de 2017.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

AUTOS: 2017.0701.00112

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares.

INTERESSADA: Gabriela Sanchez Ribeiro.

**DESPACHO Nº 259/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais da servidora interessada, bem como a Decisão acostada nos Autos em epígrafe, acostada às fls. 52/54, datada de 30 de maio de 2017, nos termos do art. 88, Inciso IX, e do art. 103, ambos da Lei nº 1.818/2007, DEFIRO o pedido formulado pela servidora GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO, Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula n.º 110211, para conceder-lhe licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 30 de maio de 2017.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de junho de 2017

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

PROCESSO: 2017/0701/00273

PARTICIPANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Tocantins, Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins e Defensoria Pública do Estado do Tocantins

OBJETO: Celebração de Termo de Cooperação que objetiva a participação dos órgãos na organização e realização da II Corrida da Justiça, etapa integrante do calendário de corrida de rua do Circuito Virgílio Coelho do Município de Palmas/TO, do ano de

2017, projeto voltado à integração e bem-estar dos servidores e membros das respectivas instituições.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2017

**SIGNATÁRIOS:** Eurípedes Lamounier / Desembargador, Jaqueline Adorno de La Cruz Barbosa / Desembargadora, Álvaro Lotufo Manzano / Procurador da República, Clenan Renaut de Melo Pereira / Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Gabriel Brum Teixeira / Juiz Federal e Leonardo Oliveira Coelho / Defensor Público

**DIRETORIA-GERAL**

**ATO CHGAB/DG Nº 011/2017**

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 1º de junho de 2017.

Francisco Rodrigues de Souza Filho  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 011/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO						
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação	
1	119613	Vilany Prazeres da Silva Castano	Técnico Ministerial	02/05/2017	Aprovado	
2	119713	Suiana Chagas Barreto	Técnico Ministerial	03/05/2017	Aprovado	
3	86508	Claudenor Pires da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	05/05/2017	Aprovado	
4	86708	Marina Barbosa Pereira	Técnico Ministerial	05/05/2017	Aprovado	
5	86808	Millena Freire Cavalcante	Analista Ministerial	05/05/2017	Aprovado	
6	86908	Meyre Hellen Mesquita Mendes	Analista Ministerial	07/05/2017	Aprovado*	
7	73107	Paulo Santos Pereira	Analista Ministerial	07/05/2017	Aprovado	
8	60005	Flavia Barros da Silva	Analista Ministerial	08/05/2017	Aprovado	
9	73207	Renato Cabral Lemos	Analista Ministerial	08/05/2017	Aprovado	
10	73407	Joao de Macedo e Silva Filho	Analista Ministerial	10/05/2017	Aprovado	
11	119913	Rosangela Castro Pereira	Técnico Ministerial	10/05/2017	Aprovado	
12	120213	Rosimar Alves de Brito	Técnico Ministerial	10/05/2017	Aprovado	
13	95909	Faustone Bandeira Morais Bernardes	Auxiliar Ministerial	11/05/2017	Aprovado	
14	81707	Marcella Guedes da Silva Martins	Analista Ministerial Especializado	12/05/2017	Aprovado	
15	87008	Valeria Soares Sampaio	Analista Ministerial	12/05/2017	Aprovado	
16	120313	Caroline Silva de Souza	Técnico Ministerial	13/05/2017	Aprovado	
17	35201	Jair Kennedy Felix Monteiro	Analista Ministerial Especializado	13/05/2017	Aprovado	
18	100010	Luiz Eduardo Araujo de Andrade	Técnico Ministerial	13/05/2017	Aprovado	
19	73007	Raimundo Nonato Machado de Sousa	Técnico Ministerial	14/05/2017	Aprovado	
20	96009	Mercia Helena Marinho de Melo	Técnico Ministerial	15/05/2017	Aprovado	
21	73707	Marcos Conceição da Silva	Analista Ministerial Especializado	16/05/2017	Aprovado	
22	87708	Silvia Maria Albuquerque Soares	Analista Ministerial Especializado	19/05/2017	Aprovado	
23	86208	Aderson Alves de Siqueira	Auxiliar Ministerial Especializado	21/05/2017	Aprovado	
24	74307	Joao Luis da Costa Jucá	Analista Ministerial	22/05/2017	Aprovado	
25	96109	Patrícia de Oliveira Cabral	Analista Ministerial Especializado	22/05/2017	Aprovado	
26	74407	Lucielle Lima Negry Xavier	Analista Ministerial	23/05/2017	Aprovado	
27	112012	Laudelina Mary Luz Costa	Analista Ministerial	24/05/2017	Aprovado	
28	89708	Marlon Vergilio de Souza	Técnico Ministerial	24/05/2017	Aprovado	
29	96309	Marcilio Roberto Mota Brasileiro	Analista Ministerial Especializado	25/05/2017	Aprovado	
30	96209	Walker Iury Sousa da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	25/05/2017	Aprovado	
31	87208	Cleivane Peres dos Reis	Analista Ministerial Especializado	26/05/2017	Aprovado	
32	100210	Karoline Setuba Silva Coelho	Técnico Ministerial	27/05/2017	Aprovado	
33	120713	Manoel Moura da Silva	Analista Ministerial	28/05/2017	Aprovado	
34	87808	Maria da Guia Costa Mascarenhas	Analista Ministerial	28/05/2017	Aprovado	
35	120413	Maria Leda de Almeida Andrade	Técnico Ministerial	28/05/2017	Aprovado	
36	112412	Marina Azevedo Machado Mesquita	Analista Ministerial	28/05/2017	Aprovado	
37	112212	Renan Santos da Mota	Analista Ministerial	28/05/2017	Aprovado	
38	74207	Priscila Rocha de Araujo Juca	Técnico Ministerial	30/05/2017	Aprovado	

\* servidor em licença saúde, repetiu-se a avaliação anterior

**ATO CHGAB/DG Nº 012/2017**

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**RESOLVEM:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 1º de junho de 2017.

Francisco Rodrigues de Souza Filho  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 012/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL**

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1	119613	Vilany Prazeres da Silva Castano	Técnico Ministerial	EA2	EA3	02/05/2017
2	119713	Suiana Chagas Barreto	Técnico Ministerial	EA2	EA3	03/05/2017
3	86508	Claudenor Pires da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	BB1	BB2	05/05/2017
4	86708	Marina Barbosa Pereira	Técnico Ministerial	EB1	EB2	05/05/2017
5	86808	Millena Freire Cavalcante	Analista Ministerial	HB1	HB2	05/05/2017
6	86908	Meyre Hellen Mesquita Mendes	Analista Ministerial	HB1	HB2	07/05/2017
7	73107	Paulo Santos Pereira	Analista Ministerial	HB2	HB3	07/05/2017
8	60005	Flavia Barros da Silva	Analista Ministerial	HB1	HB2	08/05/2017
9	73207	Renato Cabral Lemos	Analista Ministerial	HB2	HB3	08/05/2017
10	73407	Joao de Macedo e Silva Filho	Analista Ministerial	HB2	HB3	10/05/2017
11	119913	Rosangela Castro Pereira	Técnico Ministerial	EA2	EA3	10/05/2017
12	120213	Rosimar Alves de Brito	Técnico Ministerial	EA2	EA3	10/05/2017
13	95909	Faustone Bandeira Morais Bernardes	Auxiliar Ministerial	AA6	AB1	11/05/2017
14	81707	Marcella Guedes da Silva Martins	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	12/05/2017
15	87008	Valeria Soares Sampaio	Analista Ministerial	HB1	HB2	12/05/2017
16	120313	Caroline Silva de Souza	Técnico Ministerial	EA2	EA3	13/05/2017
17	35201	Jair Kennedy Felix Monteiro	Analista Ministerial Especializado	IA5	IA6	13/05/2017
18	100010	Luiz Eduardo Araujo de Andrade	Técnico Ministerial	EA5	EA6	13/05/2017
19	73007	Raimundo Nonato Machado de Sousa	Técnico Ministerial	EB2	EB3	14/05/2017
20	96009	Mercia Helena Marinho de Melo	Técnico Ministerial	EA6	EB1	15/05/2017
21	73707	Marcos Conceição da Silva	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	16/05/2017
22	87708	Silvia Maria Albuquerque Soares	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	19/05/2017
23	86208	Aderson Alves de Siqueira	Auxiliar Ministerial Especializado	BB1	BB2	21/05/2017
24	74307	Joao Luis da Costa Jucá	Analista Ministerial	HB2	HB3	22/05/2017
25	96109	Patrícia de Oliveira Cabral	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	22/05/2017
26	74407	Lucielle Lima Negry Xavier	Analista Ministerial	HB2	HB3	23/05/2017
27	112012	Laudelina Mary Luz Costa	Analista Ministerial	HA3	HA4	24/05/2017
28	89708	Marlon Vergilio de Souza	Técnico Ministerial	EA5	EA6	24/05/2017
29	96309	Marcilio Roberto Mota Brasileiro	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	25/05/2017
30	96209	Walker Iury Sousa da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	BA6	BB1	25/05/2017
31	87208	Cleivane Peres dos Reis	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	26/05/2017
32	100210	Karoline Setuba Silva Coelho	Técnico Ministerial	EA5	EA6	27/05/2017
33	120713	Manoel Moura da Silva	Analista Ministerial	HA2	HA3	28/05/2017
34	87808	Maria da Guia Costa Mascarenhas	Analista Ministerial	HB1	HB2	28/05/2017
35	120413	Maria Leda de Almeida Andrade	Técnico Ministerial	EA2	EA3	28/05/2017
36	112412	Marina Azevedo Machado Mesquita	Analista Ministerial	HA3	HA4	28/05/2017
37	112212	Renan Santos da Mota	Analista Ministerial	HA3	HA4	28/05/2017
38	74207	Priscila Rocha de Araujo Juca	Técnico Ministerial	EB2	EB3	30/05/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO nº 009/2017

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o Pregão Presencial nº 009/2017, processo nº 2017/0701/00091, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior foi declarado fracassado para os itens: 01, 13, 16 e 30. Ficando remarcada a sessão referente aos mesmos para o dia 20/06/2017, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 01 de junho de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos de Inquérito Civil Público nº 2017.2.29.23.0015, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 31 de maio de 2017.

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0016, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 31 de maio de 2017.

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos de Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0091, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 31 de maio de 2017.

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0139, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 31 de maio de 2017.

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 27/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.º 28/2017

INVESTIGANTE: 8.ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO

ÁREA DE ATUAÇÃO: Tutela Coletiva – Patrimônio Público

FUNDAMENTO: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; 2.º, Inciso III, §§ 6º e 7.º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP e 4.º, §§ 3.º e 4.º Resolução n.º 003/2008, do CSMP.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício Gab/Pref. Nº 052/2017

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Atos Administrativos. Improbidade Administrativa. Violação aos Princípios da Administração Pública.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na doação ilegal de lotes públicos, nos anos de 2015 e 2016, pelo Município de Cariri do Tocantins, em favor de pessoas jurídicas (empresas)

REPRESENTANTE: Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior

REPRESENTADO: Município de Cariri do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 29 de maio de 2017.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 28/05/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil